

**PROCESSO Nº: 1031357**  
**NATUREZA: DENÚNCIA**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia interposta pelo Sr. Eduardo de Faria Chaves, em face do Pregão Presencial nº 066/2017, Processo Licitatório nº 165/2017, deflagrado pelo Município de Pains, que tem como objeto a aquisição de material de limpeza e outros para uso na limpeza urbana e nos diversos setores do Município.

O Denunciante alega a presença das seguintes irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 066/2017:

- Insuficiência do termo de referência como anexo do edital;
- Ausência de planilha estimativa de preços unitários na fase interna;
- Exigência irregular de apresentação de amostras;
- Descumprimento do prazo de antecedência mínima para publicação do edital;
- Exigência irregular de que os produtos sejam de 1ª linha e/ou alta qualidade;
- Exigência de apresentação de marca do produto;
- Ausência de tratamento diferenciado às ME e EPP;
- Ausência de informações no aviso de licitação.

Foram os autos remetidos à análise da Unidade Técnica, que concluiu pela procedência da denúncia em alguns pontos apontados pelo denunciante, e opinou pela citação dos responsáveis para que apresentassem defesa. (Fls. 326/341)

Instado a se manifestar, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu parecer às fls. 343/343v, no qual acompanhou a proposta de encaminhamento da Unidade Técnica pela citação dos responsáveis.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação do Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes**, Prefeito do Município de Pains, e da **Sra. Solange Maria Valadão de Sá**, Pregoeira e subscritora do Edital, para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos fatos apontados nos pareceres da Unidade Técnica, às fls. 326/341, e do Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 343/343v, cujas cópias deverão acompanhar os respectivos ofícios.

Cientifique-os de que as defesas deverão ser apresentadas por eles próprios ou por procurador devidamente constituído conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Vencido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos, observada a disposição do art. 127 do diploma regimental.

Tribunal de Contas, em 27/01/2020.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
*Relator*